



Nº 51/2023

**=PROJETO DE LEI Nº 35/2023-PM=**

AS COMISSÕES DE: Finanças  
Justiça  
C.M. Palmital, em 04.10.23

Cristian Rodrigo Alves Nogueira  
Cristian do Posto  
Presidente

Revoga a Lei Municipal nº 2.815/17 e a Lei Municipal nº 2.954/21 do Município de Palmital que dispõem sobre a divulgação de informações sensíveis à privacidade dos cidadãos.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

**Art. 1º** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.815, de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre a divulgação de listagens de pacientes que aguardam consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do município, e a Lei Municipal nº 2.954, de 13 de maio de 2021, que dispõe sobre a publicação no portal da transparência do Município de Palmital da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a Covid-19.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**  
em 02 de outubro de 2023.

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Nº 51/2023

**=PROJETO DE LEI Nº 35/2023-PM=**

**=JUSTIFICATIVA=**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem como finalidade a revogação das Leis Municipais nº 2.815/17 e nº 2.954/21 do Município de Palmital, as quais tratam da divulgação de informações sensíveis à privacidade dos cidadãos, que violam o art. 5º, X da CF/88 e o disposto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Com efeito, a Lei Municipal nº 2.815/17, que trata da divulgação de listagens de pacientes que aguardam consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município e a Lei Municipal nº 2.954/21, que dispõe sobre a publicação no portal de transparência do Município de Palmital, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a Covid-19 violam a garantia à intimidade e a vida privada dos pacientes, revelando informações, garantidas pelo sigilo médico e íntimo dos assistidos, a todos que tiverem acesso à internet.

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, a proteção de dados pessoais e a privacidade dos cidadãos se tornaram prioridades. Dessa forma, a revogação das referidas leis municipais é necessária para adequar a legislação local aos princípios e normas estabelecidos pela LGPD, garantindo, assim, a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos à privacidade e à confidencialidade de seus dados de saúde.

Além de atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à necessidade de proteger a privacidade dos cidadãos, a revogação das Leis

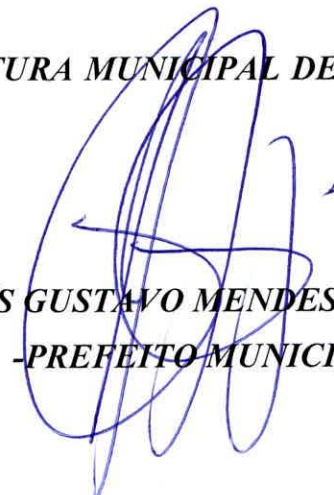
Municipais nº 2.815/17 e nº 2.954/21 também contribuirá para uma relação mais confiável e respeitosa entre o poder público e os Municípios.

Ao revogar essas leis, estaremos demonstrando nosso compromisso com a segurança dos dados pessoais e com o respeito às questões médicas dos cidadãos, incentivando, assim, um maior acesso aos serviços de saúde pública. A confiança na gestão pública é fundamental para a cooperação e adesão dos cidadãos aos programas e serviços de saúde oferecidos pela prefeitura.

Portanto, com base nas razões expostas e na necessidade de conformidade com a LGPD, instamos os membros do Poder Legislativo Municipal a apoiar este projeto de lei e votar pela sua aprovação, sendo certo que a revogação das Leis Municipais nº 2.815/17 e nº 2.954/21 é um passo crucial para proteger a privacidade dos cidadãos e garantir a integridade de seus dados pessoais em conformidade com as melhores práticas de segurança de dados e direitos fundamentais à privacidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos a aprovação do presente projeto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 02 de outubro de 2023.



**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**